

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2025

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

O Município de Castanheira/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.154/0001-60, com sede na Rua Mato Grosso, nº 84, Centro, município de Castanheira/MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jakson de Oliveira Rios Junior, portador da RG nº 10660444 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 837.\*\*\*.\*\*\*-34, considerando a homologação do Pregão Presencial nº 31/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no procedimento licitatório, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA AS SECRETARIAS, DE CASTANHEIRA/MT, especificado(s) no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1.** O preço registrado, as especificações dos produtos, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LICITANTE/FORNECEDOR							
RAZÃO SOCIAL	CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI						
CNPJ	20.357.36	20.357.366/0001-20 <b>INS. EST.</b>					
RUA/AV.	Avenida Isaac Póvoas					475	
BAIRRO	CENTRO	CENTRO NORTE MUNICÍPIO		CUIABÁ-MT			
E-MAIL							
REPRESENTANTE	ALDENEY ANTONIO NETO						
CPF	<b>CPF</b> 030.***.**						
PRODUTOS/SERVIÇOS							
Item Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitári		Valor Total	



1	BARBANTE 4X4 CRU	Piratininga - Piratininga	un	52,0000	R\$ 10,0000	R\$ 520,00
2	BARBANTE N 4 COLORIDO	Piratininga - Piratininga	un	60,0000	R\$ 12,0000	R\$ 720,00
3	CADERNO BROCHURA CADERNO CAPA DURA UNIVERSITARIO CAPA SIMPLES PESANDO 90G/M2 COM 96 FLS PESANDO 56G/M2 1 MATERIA	Maxima -	un	452,0000	R\$ 7,2000	R\$ 3.254,40
4	CADERNO BROCHURA COSTURADO 1/4 CAPA 1 COR PESANDO 90G/M2 COM 48FLS PESANDO 56G/M2	Maxima - Maxima	un	260,0000	R\$ 3,5600	R\$ 925,60
5	CADERNO TIPO ESPIRAL ESPIRAL EM ARAME GALVANIZADO MEDINDO 144X200MM CAPA DURA COM 90G/M2 FOLHA PAUTADA COM 96 FOLHAS DE 75G/M2	iviaxima	un	224,0000	R\$ 5,3300	R\$ 1.193,92
6	CAIXA ARQUIVO MORTO PLASTICO DIMENSAO 360 MMX 250MMX 135MM MODELO DESMONTAVEL GRAMATURA 400 G/M2 FECHAMENTO DUPLO	L Δianiaet	un	736,0000	R\$ 5,3000	R\$ 3.900,80
7	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO MATERIA PRIMA PAPELAO KRAFT DIMENSAO 360 MMX 250MMX135MM COR PARDA MODELO DESMONTAVEL GRAMATURA 400 G/M2 FECHAMENTO DUPLO	São Carlos -	un	220,0000	R\$ 3,5000	R\$ 770,00
8	CALCULADORA DE MESA ELETRONICA ALIMENTACAO ENERGIA SOLAR BATERIA OU PILHA AA OPERACOES BASICA COM 12 DIGITAL	Mb - Mb	un	58,0000	R\$ 16,0000	R\$ 928,00
9	CANETA ESFEROGRAFICA - PONTA GROSSA, 1,6 MM, CORPO HEXAGONAL CORPO TRANSPARENTE PARA VERIFICAR O NIVEL DE TINTA CORES DIVERSAS		CX 12 UN	418,0000	R\$ 24,9900	R\$ 10.445,82



			1	1		
10	CLIPE PARA PAPEL TAMANHO 3/0 EM ARAME GALVANIZADO CAIXA COM 100 UNIDADES		CX 50 UN	169,0000	R\$ 2,0000	R\$ 338,00
11	COLA BRANCA PARA EMBORRACHADO E.V.A. EMBALADO EM TUBO DE 25G	Piratininga - Piratininga	un	130,0000	R\$ 5,0000	R\$ 650,00
12	COLA DE SILICONE REFIL COLA QUENTE EM BASTAO AVULSO 11 MM X 30 CM USO EM PAPEL PLASTICO MADEIRA CERAMICA E ALGUNS METAIS GROSSO	Rendicola - Rendicola	un	1187,0000	R\$ 1,0500	R\$ 1.246,35
13	COLA LIQUIDA COLORIDA COM GLITER SECAGEM RAPIDA 35G CORES VARIADAS	Acrilex - Acrilex	un	140,0000	R\$ 4,4400	R\$ 621,60
14	ESPIRAL - DE PLASTICO, NA COR PRETA, COM 9 MM	Lassane - Lassane	un	72,0000	R\$ 0,5000	R\$ 36,00
15	ESTILETE DE CORPO PLASTICO COM LAMINA INOXIDAVEL LARGA MEDINDO APROX 110 MM X 18 MM GRADUAVEL E COM TRAVA DE SEGURANCA	Masterprint - Masterprint	un	217,0000	R\$ 3,6600	R\$ 794,22
16	FITA ADESIVA 48MM X 50M TRANSPARENTE ROLO COM 50 METROS FEITA EM FILME DE POLIPROPILENO BI-ORIENTADO COBERTO COM ADESIVO ACRILICO O PRODUTO DEVERA SER RESISTENTE ADERIR PERFEITAMENTE	Koretech - Koretech	un	666,0000	R\$ 3,3500	R\$ 2.231,10
17	FITA ADESIVA ESTREITA 12 X 40 (DUREX)	Koretech - Koretech	un	77,0000	R\$ 1,1200	R\$ 86,24
18	GIZ DE CERA - FORMATO ANATOMICO, ANTIALERGICO, CORES SORTIDAS, PESO LIQUIDO 112 GR, COM ESFERAS ANTIDESLIZANTES E ALTA RESISTENCIA CONTRA QUEBRA. UNIDADE DE FORNECIMENTO CAIXA COM 12 UNIDADES	Piratininga - Piratininga	un	160,0000	R\$ 4,6800	R\$ 748,80
19	GRAMPEADOR PEQUENO PARA 25 FOLHAS 26/6	Lyke - Lyke	un	45,0000	R\$ 8,9500	R\$ 402,75



20	GRAMPO PARA GRAMPEADOR MATERIAL METAL TRATAMNETO SUPERFICIAL NIQUELADO TAMANHO 23/8 CAIXA COM 1000 UNIDADES	Chaparrau - Chaparrau	CX 5000 UN	24,0000	R\$ 8,9600	R\$ 215,04
21	GRAMPO TRILHO ENCADERNADOR MATERIAL PLASTICO INJETADO EM POLIPROPILENO COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE 115MM PARA NO MINIMO 200 FOLHAS PACOTE COM 50 UNIDADES	Carbrink - Carbrink	PC 50 UN	12,0000	R\$ 8,9000	R\$ 106,80
22	GRAMPO TRILHO ESTENDIDO ENCADERNADOR EM MATERIAL PLASTICO INJETADO EM POLIPROPILENO COMPRIMENTO 300 X 9 X 112MM PARA NO MINIMO 200 FOLHAS PACOTE COM 50 UNIDADES	Carbrink - Carbrink	CX 50 UN	6,0000	R\$ 11,0000	R\$ 66,00
23	LAPIS DE COR GRANDE COM 24 CORES	Futuro - Futuro	CX 24 UN	172,0000	R\$ 9,5100	R\$ 1.635,72
24	LIVRO ATA 100 FLS CAPA DURA PRETO LIVRO ATA DE PAPELARIA MEDINDO NO MINIMO (205X297) MM VERTICAL CAPA PESANDO 1250G/M2	i Animativa -	un	41,0000	R\$ 10,9500	R\$ 448,95
25	MASSA DE MODELAR 06 CORES	Alcalex - Alcalex	CX 6 UN	430,0000	R\$ 2,2400	R\$ 963,20
26	PAPEL CARBONO - AZUL PARA ESCRITA MANUAL, CAPACIDADE PARA 10 VIAS, TAMANHO A4, DIMENSOES 21 X 29,70 CM	Bazze - Bazze	CX 10 UN	10,0000	R\$ 22,5000	R\$ 225,00
27	PAPEL CARTAO 48X66CM CORES SORTIDAS	Vmp - Vmp	un	511,0000	R\$ 1,3800	R\$ 705,18
28	PAPEL SULFITE COLORIDO COM 100 FOLHAS	Report - Report	PC 100 FL	38,0000	R\$ 7,7800	R\$ 295,64
29	PAPEL VERGE FORMATO A4 CORES VARIADAS	Usapel - Usapel	un	74,0000	R\$ 13,9000	R\$ 1.028,60
30	PASTA POLIONDAS OFICIO 35MM PASTA PLASTICA POLIONDAS	Polycart - Polycart	un	165,0000	R\$ 3,9500	R\$ 651,75



		T	1		1	1
	OFICIO COM ELASTICO MEDINDO 335 X 245 X 35MM					
31	PASTA SUSPENSA CARTAO MARMORIZADO PLASTIFICADO 350G/M2 PRENDEDORES INTERNOS EM PLASTICOS TIPO GRAMPO TRILHO MEDINDO 240X360MM (OFICIO) COM VISOR DE ACETATO TRANSPARENTE E ETIQUETA DE PAPEL BRANCO PARA IDENTIFICACAO NA COR PARDA	Polycart - Polycart	un	260,0000	R\$ 6,4700	R\$ 1.682,20
32	PERCEVEJO MATERIAL METAL TRATAMENTO SUPERFICIAL LATONADO TAMANHO 10MM CAIXA COM 100 UNIDADES	Jocar - Jocar	CX 100 UN	34,0000	R\$ 2,5900	R\$ 88,06
33	PINCEL P/ QUADRO BRANCO - CORES DIVERSAS, DO TIPO RECARREGAVEL	Masterprint - Masterprint	CX 12 UN	127,0000	R\$ 50,1400	R\$ 6.367,78
34	REABASTECEDOR DE PINCEL PARA QUADRO BRANCO CORES VARIADAAS EMBALAGEM 1 UNIDADE	Radex - Radex	TUBO40MLT	129,0000	R\$ 6,9000	R\$ 890,10
35	REGUA COMUM DE 30CM EM PLASTICO CRISTAL RIGIDO INCOLOR COM TRANSMITANCIA TRANSPARENTE GRADUACAO EM CENTIMETROS E MILIMETROS ESPECIFICAMENTE COM APOIO DE DEDOS	Maxcril - Maxcril	un	166,0000	R\$ 0,9900	R\$ 164,34
36	REGUA DE ALUMINIO 30 CM	Lyke - Lyke	un	132,0000	R\$ 3,1800	R\$ 419,76
37	SOLVENTE LIMPADOR DE QUADRO BRANCO VOLUME 60ML,REMOVEDOR INSTANTANEO DE MARCAS E MANCHAS DEIXADAS POR MARCADORES DE QUADRO BRANCO	Stalo - Stalo		53,0000	R\$ 12,8900	R\$ 683,17
38	TESOURA USO ESCOLAR EM ACO INOXIDAVEL COM 8CM CABO PLASTICO PONTA ARREDONDADA COM REBITE	Leo Leo - Leo Leo	un	208,0000	R\$ 1,7400	R\$ 361,92



39	TINTA PARA CARIMBO - NA COR OU SEJA EM CORES VARIADAS,TINTA P/ CARIMBO C/40 ML, AGUA EM SUA COMPOSICAO	Radex - Radex	un	37,0000	R\$ 3,5600	R\$ 131,72
40	UMEDECEDOR DE DEDOS SUPORTE DE PLASTICO TIPO CREME A BASE DE GEL CONTENDO 12G	Carbrink - Carbrink	un	78,0000	R\$ 2,4200	R\$ 188,76
Quar	Quarenta e sete mil e cento e trinta e três reais e vinte e nove centavos.					133,29

**2.2.** A listagem do cadastro de reserva, se houver, referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR

**3.1.** O órgão gerenciador será o Município de Castanheira/MT.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
- 4.1.3. Consulta e aceitação prévia do órgão gerenciador e do fornecedor.
- **4.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
  - 4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- **4.3.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- **4.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- **4.5.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



- **4.6.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- **4.7.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.5, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

- **5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- **5.2.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.2.1. Considera-se, para todos os fins, como contrato decorrente desta ARP, todo e qualquer documento emitido pela Administração que tenha por finalidade a aquisição/contratação, do todo ou parte, do objeto desta ARP.
- 5.2.2. Fazem parte dos documentos mencionados no item 5.2.1 supra, no que couber, o conteúdo do Edital e anexos deste a que se vincula essa ARP, bem como a Lei nº 14133/2021 e o Decreto Federal nº 11.462/2023 ou o que vier a substituí-lo.
- **5.3.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- **5.4.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- **5.5.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- **5.6.** A ata de registro de preços poderá será assinada por meio de assinatura digital.
- **5.7.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



### 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
  - 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
  - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
  - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
    - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
    - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- **7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
  - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
  - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
  - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
  - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- **7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao



gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- **8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:
  - 8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
  - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- **8.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- **8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Art. 32 do Decreto nº 11.462/2023.
- **8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde



que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

- **8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- **8.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, §2º, do Decreto nº 11.462/2023:
- 9.1.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 9.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- **9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- **9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos Arts. 26, §3º e 27, §4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.
- **9.5.** Em qualquer hipótese de cancelamento da Ata de Registro de Preços o fornecedor permanece obrigado a atender às Ordens de Fornecimento ou Notas de Empenho emitidas antes do início do procedimento de cancelamento.

#### 10. DAS PENALIDADES

- **10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- **10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462/2023).
- **10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### 11. CONDIÇÕES GERAIS

- **11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência (Anexo ao Edital).
- **11.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 11.2. Fazem parte desta ARP, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 11.462/2023 ou o que vier a substituí-lo.
- **11.3.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e, se for o caso, encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Castanheira/MT, 25 de novembro de 2025



MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT -CNPJ: 24.772.154/0001-60 JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR CPF: 837.\*\*\*.\*\*\* -34

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI

CNPJ: 20.357.366/0001-20 ALDENEY ANTONIO NETO 030.\*\*\*.\*\*\*-80